



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Deliberação
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	1/XIII/1. ^a (E/3094/2024)
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PPM
Título:	Agendamento da anteposta de lei n.º 7/XIII
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Deliberação:</p> <p>1 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, delibera solicitar a inclusão, na ordem do dia da Assembleia da República, da anteposta de lei n.º 7/XIII – “Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial”;</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<p>2 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, delibera requerer ao Senhor Presidente da Assembleia da República que a votação na generalidade da anteproposta de lei referida no número anterior tenha lugar no próprio dia em que ocorra a discussão do diploma.</p>
Competência legislativa da ALRAA:	<p>Sim, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA)</p>
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	<p>As deliberações não revestem qualquer das formas dos atos da Assembleia Legislativa previstos no artigo 44.º do EPARAA, pelo que não estão sujeitas aos requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos nos artigos 116.º e 119.º do Regimento.</p>
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	<p>(não aplicável)</p>
O diploma a alterar carece de republicação?	<p>(não aplicável)</p>
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	<p>(não aplicável)</p>

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	(não aplicável)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim. A ALRAA tem direito à inclusão na ordem do dia de duas propostas de lei da sua autoria em cada sessão legislativa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, na sua redação atual.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?	O proponente solicita o requerimento da declaração de urgência do respetivo processamento e ainda o seu agendamento, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do EPARAA.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa)
Outras Observações:	O Regimento da ALRAA não fixa qualquer procedimento especial para tratamento dos projetos de deliberação, embora sejam admissíveis nos termos da alínea d) do artigo 22.º do Regimento. A presente deliberação será uma tomada de posição do Plenário sobre determinado assunto que não revista a natureza de decreto legislativo regional ou de resolução.

O Jurista: Érico Capelo Data: 11/12/2024
